



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 041/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MMC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Henrique Closs, nº 9160, Bairro Santa Tecla, na cidade de Gravataí, CEP 94090-120, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.519.031/0001-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 005/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de tubos de concreto, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	300	Unidade	Tubo de concreto 300 mm, encaixe macho e fêmea, comprimento 1 metro, classe PS 2	16,47	4.941,00
03	300	Unidade	Tubo de concreto 400 mm, encaixe macho e fêmea, comprimento 1 metro, classe PS 2	24,00	7.200,00
04	100	Unidade	Tubo de concreto 500 mm, encaixe macho e fêmea, comprimento 1 metro, classe PS 2	35,97	3.597,00
07	12	Unidade	Tubo de concreto de 1000mm, encaixe macho e fêmea, comprimento 1 metro, classe PA 1	168,07	2.016,84
				VALOR TOTAL R\$	17.754,84

É obrigação da contratada apresentar laudos que comprovem a resistência e qualidade do material por ocasião da entrega das mercadorias.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento do equipamento mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 17.754,84 (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 Secretaria Municipal de Obras e Viação
267820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0109) 3339030 – Material de Consumo

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quarta:

O objeto será retirado pelo Município na sede da empresa contratada, conforme a necessidade, durante a vigência do contrato. A distância da sede da empresa não poderá exceder em 40 quilômetros.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto na quantidade solicitada pelo município;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- apresentar laudos que comprovem a resistência e qualidade do material por ocasião da entrega das mercadorias.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de março de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**MMC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: